



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1295 DE 16 DE JUNHO DE 2004.

“ Altera Lei Municipal nº 1204, de 03 de Agosto de 2001” .

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 16 da Lei 1204 de 03 de Agosto de 2001 e o seu Anexo I - B , que passará a ter a seguinte redação:

O quadro específico de provimento em comissão – Estrutura intermediária, cargos de recrutamento amplo e limitado, é constituído dos seguintes cargos:

Chefe de Divisão

Coordenadores

Motorista do Gabinete

Recepcionista do Gabinete

Secretária do Gabinete

Encarregado de Serviços

Diretor de Escola

Vice-Diretor de Escola

Coordenador de Escola

Inspetor da Guarda

ANEXO I-C

(a que se refere os Artigos da Lei nº 1204 de 03 de Agosto de 2001.)

QUADRO ESPECÍFICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – ESTRUTURA INTERMEDIÁRIA

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANT.	RECRUTAMENTO AMPLO / LIMITADO	VENCIMENTO R\$
CC 9	Chefe de Divisão	20	10 L	480,00
CC 10	Coordenadores	33	15 A 16L	380,00
CC 11	Motorista do Prefeito	02	A	380,00
CC 12	Recepcionista do Gabinete	01	A	380,00
CC 13	Secretária do Prefeito	02	A	380,00
CC 14	Encarregado de Serviços	11	L	224,00
TOTAL		69		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Para atender ao disposto nesta lei fica criado: 01 (um) cargo de Chefe de Divisão.

Art. 3º - As atribuições do Cargo previsto nesta Lei, serão regulamentadas através de Decreto do Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, observados os limites prevista em Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 16 de Junho de 2004.

EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal